

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.

CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA

CNPJ 13.692.736/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 367 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENTO-SÉ, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que as chuvas vêm caindo no município em quantidades abaixo do esperado para o período, conforme Nota Técnica da BAHIATER/SETAF - Sertão do São Francisco, portanto não suficientes para atender todo o território do município e levando em consideração o Parecer da Secretaria de Agricultura do Município;

CONSIDERANDO que o nível pluviométrico no primeiro semestre desse ano está sendo bem abaixo do esperado, os laudos e pareceres supracitados sugerem que seja dada continuidade de oferta de água para várias comunidades do interior em face de que nessas regiões as quantidades de água advinda das chuvas não foram suficientes para o satisfatório abastecimento de água para a população;

CONSIDERANDO que a estiagem em algumas regiões dada a vasta dimensão territorial do município de Sento-Sé, não significa apenas escassez de água, pois, traz vários problemas em outros setores, interferindo na economia, no cultivo agrícola, na produção agropecuária e na geração de empregos e no bem estar e saúde da população.

CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.

CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA

CNPJ 13.692.736/0001-10

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.

CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA

CNPJ 13.692.736/0001-10

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

ANA

ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS

Prefeita Municipal de Sento-Sé/BA